



CADERNO DE ENCARGOS

OBJETO CONTRATUAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E ATENDIMENTO DA PORTARIA DO EDIFÍCIO SEDE DOS SMAS DA MAIA, PELO PRAZO DE 3 ANOS

PREÇO BASE: 60.000,00 € (SESSENTA MIL EUROS)

PROCEDIMENTO: CONSULTA PRÉVIA, AO ABRIGO DA ALÍNEA C), DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA REDAÇÃO ATUAL

SETEMBRO 2022

ÍNDICE

1 - CLÁUSULAS GERAIS	3
Cláusula 1ª – Objeto	3
Cláusula 2ª – Contrato.....	3
Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato.....	3
Cláusula 4ª – Obrigações do prestador do serviço	3
Cláusula 5ª – Obrigações dos SMAS da Maia.....	3
Cláusula 6ª – Conformidade e garantia técnica	4
Cláusula 7ª – Gestor do Contrato	4
Cláusula 8ª – Condições de pagamento	4
Cláusula 9ª – Descontos nos pagamentos.....	4
Cláusula 10ª – Resolução por parte da entidade adjudicante	5
Cláusula 11ª – Resolução por parte do prestador do serviço	5
Cláusula 12ª – Resolução de litígios	5
Cláusula 13ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	5
Cláusula 14ª – Comunicações e notificações.....	6
Cláusula 15ª – Contagem de prazos	6
Cláusula 16ª – Avaliação de Desempenho.....	6
Cláusula 17ª – Dever de Sigilo.....	6
Cláusula 18ª – Proteção de Dados	6
Cláusula 19ª – Legislação aplicável.....	7
2 - CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	8
Cláusula 20ª – Local da prestação de serviços.....	8
Cláusula 21ª - Afetação de meios humanos	8
Cláusula 22ª – Requisitos e especificações gerais de vigilância	8
Cláusula 23ª - Funções específicas de atendimento na Portaria	9
Cláusula 24ª - Níveis de serviço.....	9
Cláusula 25ª – Regras relativas ao pessoal alocado à prestação de serviços.....	9
Cláusula 26ª – Fiscalização	10
Cláusula 27ª - Trabalho extraordinário e suplementar	10

1 - CLÁUSULAS GERAIS

Clausal 1ª – Objeto

O contrato a celebrar tem por objeto a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E ATENDIMENTO DA PORTARIA DO EDIFÍCIO SEDE DOS SMAS DA MAIA, PELO PRAZO DE 3 ANOS**”.

Cláusula 2ª – Contrato

- 1 - O contrato será constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, se aplicável.
- 2 - O contrato integra ainda os elementos seguintes:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

Cláusula 3ª – Razo de execução do contrato

A prestação do serviço deverá ser realizada no prazo de **3 anos**, contados da data de publicitação do contrato escrito no Portal dos Contratos Públicos, www.basegov.pt.

Clausal 4ª – Obrigações do prestador do serviço

Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo V – Aquisição de Serviços, do Título II - Contratos Administrativos em Especial, da Parte III – Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do C.C.P., o prestador de serviços compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante, no que diz respeito à prestação de todos os serviços que se encontram no âmbito deste procedimento.

Clausal 5ª – Obrigações dos SMAS da Maia

Recaem sobre os Serviços Municipalizados da Maia, a obrigação de, perante o prestador de serviços, nomear a equipe técnica que prestará o necessário acompanhamento à execução da prestação de serviços, esclarecimentos de dúvidas e análise dos critérios, pressupostos e conteúdo dos documentos a elaborar.

Clausal 6ª – Conformidade e garantia técnica

A prestação do serviço fica sujeita às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais, aplicáveis no âmbito de um contrato de prestação de serviços, nos termos do disposto no CCP bem como de outra legislação aplicável.

Clausal 7ª – Gestor do Contrato

- 1 - O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Maia designará o Gestor do Contrato que terá como função o acompanhamento permanente da execução do mesmo.
- 2 - Sempre que se verificarem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato terá de comunica-los, de imediato, ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Maia, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que em cada caso se revelem adequadas.

Clausal 8ª – Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
- 2 - A faturação a emitir deverá exibir o **n.º da Proposta de Cabimento** e o **n.º do Compromisso** respetivo, cujas referências constarão nos documentos inerentes à Adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável.
- 3 - Se a fatura não exibir o **n.º da Proposta de Cabimento** e o **n.º do Compromisso**, bem como da data de vencimento (30 dias), será devolvida para efeito de correção.

Clausal 9ª – Descontos nos pagamentos

- 1 - Pelo incumprimento dos níveis de serviços mínimos definidos na **cláusula 24ª** do presente caderno de encargos, confere à entidade adjudicante o direito de aplicar penalizações, nos termos a seguir definidos:

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

- i. Assiduidade e pontualidade: pelo incumprimento do estabelecido na alínea a) da cláusula 24ª, é aplicada uma penalização fixa de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) por ocorrência, à qual acresce uma penalização adicional, calculada da seguinte forma:

$$P = h \times HH \times 5$$

Sendo,

P= Penalização (em euros)

h = número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado (em euros)

b) **Substituição de pessoal**

- i. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea b) da **cláusula 24ª** é aplicada uma penalização de 300,00€ (trezentos euros) por ocorrência;
- ii. Pelo incumprimento estabelecido na subalínea ii) da alínea b) da **cláusula 24ª** é aplicada uma penalização fixa de 300,00€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma penalização adicional, calculada da seguinte forma:

$$P = h \times HH \times 5 \times 3$$

Sendo,

S= Penalização (em euros)

h = número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado (em euros)

- 2 - O valor das penalizações referidas nos pontos anteriores da presente cláusula é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Clausal 10ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração enviada ao adjudicatário.

Clausal 11ª – Resolução por parte do prestador do serviço

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do Código dos Contratos Públicos.

Clausal 12ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausal 13ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Clausal 14ª – Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Clausal 15ª – Contagem de prazos

- 1 - Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Clausal 16ª – Avaliação de Desempenho

- 1 - O prestador do serviço fica sujeito a uma avaliação de desempenho no âmbito da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade dos Serviços Municipalizados da Maia, por forma a ser dado cumprimento ao especificado no referencial normativo NP EN ISO 9001:2015.
- 2 - O prestador do serviço é avaliado com base nos critérios seguintes: ***Qualidade, Prazos, Segurança, Ambiente e Disponibilidade.***

Clausal 17ª – Dever de Sigilo

- 1 - O prestador do serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento em virtude da execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.

Clausal 18ª – Proteção de Dados

- 1 - O prestador do serviço, na qualidade de “entidade subcontratante” dos SMAS da Maia, sujeita-se ao cumprimento de todas as obrigações que sobre si recaem, nos termos da legislação em vigor em Portugal em matéria de privacidade e proteção de dados, nomeadamente a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, na execução de todas e quaisquer operações de tratamento de dados pessoais que deva levar a cabo no âmbito da prestação do serviço objeto do presente Contrato e exclusivamente no âmbito do mesmo.

- 2 - O prestador do serviço declara que não existe qualquer motivo que o impeça de cumprir escrupulosamente o estabelecido no número anterior e obriga-se:
- a) A comunicar de forma detalhada aos SMAS da Maia qualquer circunstância que ocorra, durante a vigência do presente contrato, que o impeça de cumprir essas obrigações;
 - b) A disponibilizar aos SMAS da Maia todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da legislação referida no número anterior.
- 3 - Os dados pessoais serão tratados pelo prestador do serviço em estrito cumprimento das instruções estabelecidas pelos SMAS da Maia, as quais poderão ser alteradas por estes, mediante envio ao prestador do serviço, por correio eletrónico ou qualquer outro meio, de documento escrito com as instruções atualizadas e a data da produção de efeitos.
- 4 - O prestador do serviço obriga-se a não transmitir os dados pessoais a terceiros, salvo se a transmissão for imposta por legislação vigente ou for consentida previamente pelos SMAS da Maia.
- 5 - O objeto de tratamento de dados traduz-se em obter conhecimento da identificação de trabalhadores.
- 6 - Os dados pessoais transmitidos ao prestador do serviço deverão ser eliminados por este no final da vigência do presente contrato.
- 7 - Os SMAS da Maia cumprirão, ainda, as obrigações que lhe caibam nos termos da legislação em vigor.

Clausal 19ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2 - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Clausal 20ª – Local da prestação de serviços

A prestação de serviços será executada no Edifício Sede dos SMAS da Maia, sito na Rua Dr. Carlos Felgueira, 4471-909 Maia – Freguesia da Cidade da Maia.

Clausal 21ª - Meios humanos

- 1 - Será afeto 1 vigilante ao Edifício Sede dos SMAS da Maia, todos os dias úteis, das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.
- 2 - O vigilante afeto à prestação de serviços deverá ter experiência profissional, em funções de segurança privada, superior a 2 anos, prestada em empresas da área reconhecidas legalmente.
- 3 - O vigilante afeto à prestação de serviços deverá possuir competências adequadas para a efetuar atendimento ao cidadão, tais como: comunicação adequada, cordialidade, diligência, proatividade e capacidade de gestão de situações de conflito.

Clausal 22ª – Requisitos e especificações gerais de vigilância

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os requisitos mínimos seguintes:

- a) Controlar a entrada/saída de materiais e pessoas, bem como o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas.
- b) Proceder ao registo de todas as pessoas que tenham acesso às instalações conforme procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adquirente.
- c) Intervir em situações anormais, nomeadamente em defesa da integridade física dos cidadãos e funcionários das instalações e, em situações de emergência em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações.
- d) Supervisionar o comportamento dos cidadãos, de forma a prevenir conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações.
- e) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações.
- f) Informar, por escrito, o responsável pelas instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço.

Clausal 23ª - Funções específicas de atendimento na portaria

Além do referido na cláusula anterior, compete ao vigilante executar tarefas inerentes ao serviço de atendimento da Portaria, nomeadamente;

- a) Encaminhar os cidadãos em geral para o serviço de atendimento pretendido nas instalações do edifício sede dos SMAS da Maia, prestando os necessários esclarecimentos.
- b) Comunicar aos colaboradores dos SMAS da Maia, por telefone, a chegada de cidadãos para atendimento ou reunião específica, previamente agendados, e indicar o local de atendimento.
- c) No caso de atendimento ou reunião com a Direção dos SMAS da Maia, o vigilante, adicionalmente ao exposto na alínea anterior, deve acompanhar o(s) cidadão(s) à sala de espera.
- d) Receção de correio, encomendas e demais documentação destinadas aos SMAS da Maia.

Clausal 24ª - Níveis de serviço

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviços referidos nas alíneas seguintes

- a) Cumprimento de assiduidade e pontualidade do horário – através da colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados.
- b) Substituição de pessoal:
 - i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da dos SMAS da Maia, salvo em casos de emergência;
 - ii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal a pedido dos SMAS da Maia, no período máximo de 60 minutos após a comunicação.

Clausal 25ª – Regras relativas ao pessoal alocado à prestação de serviços

O adjudicatário deverá respeitar as seguintes normas relativas ao pessoal:

- a) Ser o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas ao seu pessoal empregado na prestação de serviços, pela sua aptidão profissional e disciplina.
- b) Ser o único responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais relativas ao seu pessoal empregado, bem como pelo pagamento dos encargos sociais legalmente fixados.
- c) Zelar pela harmonia e boa ordem no local dos trabalhos, obrigando-se e sendo responsável pela retirada dos elementos que, porventura, provoquem ou sejam causadores de atos de indisciplina no desempenho das suas funções.

- d) Respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa e dos regimes especiais previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal seja parte ou a que adira, em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.
- e) O incumprimento do compromisso referido na alínea anterior é punível nos termos da lei, constituindo a reincidência no comportamento faltoso fundamento bastante para rescisão do contrato.
- f) Garantir que o pessoal, quando em serviço, usa o fardamento de acordo com as determinações da empresa e por esta fornecido.

Clausal 26ª – Fiscalização

- 1 - A fiscalização da prestação de serviços será exercida pelo SMAS da Maia, nomeadamente pelo Gestor do Contrato ou em quem este designar para o efeito.
- 2 - O adjudicatário deverá dispor de um livro de ocorrências, com termo de abertura e com todas as folhas rubricadas pelo Gestor do Contrato, ou por quem este designar para o efeito, em local acessível a este, onde serão registadas todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.
- 3 - O adjudicatário deverá dispor, igualmente, de um livro de registo dos trabalhadores, com termo de abertura e com todas as folhas rubricadas pelo Gestor do Contrato, ou por quem este designar para o efeito, em local acessível a este, onde diariamente indicará previamente os trabalhadores que vão estar ao serviço e confirmará aqueles que estiveram ao serviço e respetiva categoria.

Clausal 27ª - Trabalho extraordinário e suplementar

A prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos não inclui a realização de trabalho extraordinário ou suplementar.

Maia, setembro de 2022